

*"Caminha – com todos; avança -auxiliando."*

*André Luiz*

## Sumário

SINDICATOS GARANTEM NA JUSTIÇA O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO.....	2
CONFAZ PUBLICA NORMA PARA BENEFÍCIOS INDEVIDOS.....	3
INDÚSTRIA PROJETA EXPANSÃO MAIS EQUILIBRADA ENTRE SETORES NO ANO.....	4
CRÉDITO A PESSOA JURÍDICA VOLTA A CRESCER COM CAPTAÇÕES, DIZ BC.....	6
ILAN: REDUÇÃO DO JURO AO CONSUMIDOR NÃO É IMEDIATA À QUEDA DA SELIC.....	7
INVESTIMENTO RESPONSÁVEL E TRABALHO .....	8
CREDITAMENTO DE ICMS SOBRE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS.....	10
SIMPLES DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE NÃO OBRIGA SUA OBSERVÂNCIA PELO FISCO .....	10

## SINDICATOS GARANTEM NA JUSTIÇA O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

*Fonte: Valor Econômico.* Ponto polêmico da reforma trabalhista, o fim da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical está sendo combatido na Justiça. Pelo menos quatro sindicatos de trabalhadores obtiveram liminares para obrigar empresas a descontar o equivalente a um dia de trabalho de todos os seus empregados. Há decisões de primeira e segunda instâncias.

Outras liminares podem ser proferidas em breve pelo Judiciário. Só o escritório Bertolino & Vargas Advogados Associados, de Campinas (SP), de acordo com a advogada Pamela Vargas, ajuizou mais de 30 ações. Em Santa Catarina, o escritório Beirith Advogados Associados ingressou com cerca de 50 pedidos em nome de sindicatos que não querem deixar essa fatia do orçamento anual escapar.

O valor chama a atenção. Em 2017, a arrecadação alcançou R\$ 2,2 bilhões em todo o país, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego. "Essa renda mantém sindicato aberto", diz Pamela.

O argumento em todas as ações é um só: a reforma trabalhista não poderia ter alterado a contribuição sindical por ser uma lei ordinária - Lei nº 13.467, de 2017. Por ser um tributo, o fim da obrigatoriedade de recolhimento só poderia ser determinado por meio de lei complementar.

É o entendimento do desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas - 15ª Região, que considerou os artigos da lei que tratam da questão inconstitucionais e concedeu liminar ao Sindicato dos Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores Categorias A e B e Despachantes de Ribeirão Preto.

"Definida tal contribuição como imposto, ou, tributo, inafastável a conclusão de que tem caráter obrigatório ou compulsório, por outras palavras, não facultativo. Assim, a modificação levada a efeito nos moldes da Lei nº 13.467, de 2017, deveria, em respeito à hierarquia das normas, ser realizada através de lei complementar, e não por lei ordinária", diz o desembargador na decisão (processo nº 005385-57.2018.5.15.0000).

O mesmo posicionamento foi adotado pelo juiz Daniel Rocha Mendes, da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo. Ele concedeu recentemente duas liminares a entidades de trabalhadores - uma ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região (processo nº 1000218-71.2018.5.02.0075) e outra ao Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo (nº 1000199- 65.2018.5.02.0075).

"Apenas pelo disposto no referido diploma legal (lei ordinária) não se poderia falar em dispensa do recolhimento já que tal tipo de alteração depende de edição de lei complementar, sendo flagrante a inconstitucionalidade", afirma o juiz em uma das decisões.

Outra decisão foi concedida pelo juíza Luciana Nasr, da 4ª Vara do Trabalho de Campinas (processo nº 0010262-75.2018.5.15.0053). Beneficia o Sindicato dos Trabalhadores em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região.

Para a magistrada, "considerando que a contribuição sindical é tributo, ela possui caráter compulsório nos termos do artigo 3º do CTN [Código Tributário Nacional]". E conclui: "Nesse diapasão, a modificação realizada pela Lei nº 13.467/2017 deveria ter sido promovida por lei complementar nos exatos termos do artigo 146, III da Constituição Federal de 1988. Desta forma, é patente a inconstitucionalidade da alteração já que promovida por lei ordinária."

A busca pelo Judiciário foi iniciada logo após a entrada em vigor da reforma trabalhista, em novembro. Em dezembro, dois sindicatos de Santa Catarina - um deles de servidores públicos - entraram com ações e obtiveram liminares, cassadas posteriormente pela segunda instância. Em uma das decisões, a desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvea, considera constitucional a mudança, "já que não houve a instituição de tributo, mas, sim, a supressão de sua compulsoriedade".

A última palavra sobre o tema, porém, será do Supremo Tribunal Federal (STF), que já recebeu 13 ações diretas de inconstitucionalidade (Adins) sobre o assunto. "Vai resolver o problema, que foi gerado pelo corte brusco da contribuição sindical", diz a advogada trabalhista Dânia Fiorin Longhi. "A retirada deveria ser gradativa. Daria tempo para os sindicatos se planejarem e buscarem outras fontes de custeio para sua manutenção, como aconteceu na Itália".

Outro caminho encontrado pelos sindicatos foi a realização de assembleias de trabalhadores para aprovar a manutenção da cobrança, o que seria irregular segundo advogados. De acordo com Caroline Marchi, do Machado Meyer Advogados, o problema pode ser resolvido com dispositivo da própria lei da reforma trabalhista, que trata de convenção coletiva e acordo coletivo. "O recolhimento é facultativo. Não se pode por meio de assembleias determinar o pagamento", diz.

## CONFAZ PUBLICA NORMA PARA BENEFÍCIOS INDEVIDOS

*Fonte: Valor Econômico.* O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) definiu como os Estados deverão publicar as normas que concederem incentivos relativos ao ICMS, sem autorização do órgão. Só após a medida, além do depósito e registro de documentação

comprobatória no órgão, os Estados vão conseguir o perdão pela concessão de benefícios inconstitucionais.

A lista de benefícios fiscais vigentes em 8 de agosto de 2017 deve ser publicada pelos Estados até o próximo dia 29. Já para as normas posteriores ao período, o prazo vai até 30 de setembro.

A anistia foi autorizada pela Lei Complementar nº 160, de 2017, após um acordo entre os Estados para combater a guerra fiscal. As regras para a publicação estão no Despacho Confaz nº 39, recentemente publicado no Diário Oficial da União.

"O despacho explica como as informações deverão ser transmitidas para a publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT)", afirma a advogada Gabriela Miziara Jajah, do Siqueira Castro Advogados.

O registro e depósito da documentação comprobatória dos atos concessivos dos benefícios fiscais devem ser feitos até 29 de junho para os atos vigentes na data do registro e do depósito, e até 28 de dezembro para atos não vigentes nessa data.

Apesar de não ser uma obrigação a ser cumprida pelos contribuintes, os empresários aguardam pela publicação das normas. "Dessa forma poderão saber quais incentivos outras empresas do mesmo segmento possuem", afirma Douglas Campanini, da Athros Consultoria & Auditoria.

"O formato de publicação dos dados detalha bastante os incentivos que cada empresa possui, ao elencar inclusive o CNPJ da empresa", diz o consultor.

Além do perdão de créditos indevidos de ICMS, tributos poderão ser reinstituídos pelo Fisco.

## INDÚSTRIA PROJETA EXPANSÃO MAIS EQUILIBRADA ENTRE SETORES NO ANO

*Fonte: Valor Econômico.* O crescimento da produção industrial neste ano deve ser mais equilibrado entre os segmentos que compõem o setor, influenciado pelo consumo interno. Em 2017, os veículos responderam por metade do aumento da indústria, movimento puxado principalmente pela exportação. Agora, espera-se desempenho melhor de itens que tradicionalmente respondem à renda, como vestuário, calçados, alimentos, perfumaria etc. Nesses cenários, os "poréns" são a composição dos novos empregos a serem gerados - formais ou informais - e as incertezas políticas.

Um dado que sinaliza o equilíbrio previsto é a confiança dos segmentos industriais, medida pela Fundação Getulio Vargas (FGV). De acordo com a sondagem mensal feita pela instituição, 10 de 19 segmentos mostravam índice de confiança acima de 100 em fevereiro, dado mais recente. Em dezembro de 2017 eram seis. Entre aqueles que estavam abaixo da linha neutra,

cinco melhoraram os níveis de confiança no período. Na metodologia do índice, leituras acima de 100 indicam otimismo e, abaixo, pessimismo.

As expectativas para os próximos meses, um dos itens que compõem o indicador de confiança, também superaram a marca neutra em 10 de 19 segmentos. O aumento da confiança da indústria em geral puxou o Indicador Antecedente Composto da Economia (Iace) do mês passado, que subiu 0,8% para 117 pontos, segundo a FGV e o The Conference Board, que elaboram o dado.

Para Julio Mereb, consultor do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre), da FGV, o consumo terá uma melhora adicional este ano por causa do aumento do emprego e do crédito, o que deve influenciar um bom desempenho na indústria. A FGV estima aumento de 5,6% na produção do setor, taxa acima da mediana do mercado, de 3,97%, segundo o boletim Focus, do Banco Central.

Por causa do efeito de encadeamento, a produção de veículos deve continuar ajudando a indústria em 2018, mas outros segmentos devem ganhar força por causa da recuperação em curso do mercado doméstico, afirma Rafael Cagnin, economista do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi).

"Aqueles mais influenciados pela renda corrente, como alimentos, calçados, semi e não duráveis em geral, devem vir melhor neste ano", afirma. Segundo Cagnin, a fabricação de veículos foi responsável por 1,22 ponto da alta de 2,5% da indústria no ano passado.

Nos dados de confiança da FGV, segmentos como produtos farmacêuticos, perfumaria, têxteis, combustíveis estão entre aqueles com expectativas acima de cem em fevereiro, indicando o otimismo com os próximos meses. O Iedi não faz projeções, mas espera crescimento mais forte na produção industrial em 2018. "Tudo indica que o ano vai ter desempenho superior a 2017, com uma ressalva sobre as incertezas do processo eleitoral, que podem prejudicar uma retomada", afirma Cagnin.

No lado do consumidor, as expectativas mais positivas ainda têm que se consolidar. O índice de confiança no mês passado caiu, após cinco altas seguidas, para 87,4 pontos, na área do pessimismo. O movimento foi atribuído à menor satisfação com a situação econômica e perspectivas menos otimistas para os próximos meses, devido ao nível de desemprego.

Nesse sentido, enquanto para Mereb a demanda por bens duráveis tem perspectivas mais positivas neste ano, para Cagnin itens que dependem mais do crédito, como eletroeletrônicos e eletrodomésticos, e mesmo veículos, correm risco de ter um consumo mais morno, caso a recuperação do emprego continue puxada por posições precárias.

Sem carteira assinada, situação em que os trabalhadores não têm estabilidade e geralmente têm renda mais baixa, o crédito costuma ser mais caro, com prazos menores. "Isso pode tirar parte do potencial de crescimento de segmentos mais ligados ao crédito", diz Cagnin.

Para Mereb, da FGV, o crédito, que deve ficar mais barato de uma forma geral, pode fazer diferença. "A demanda de crédito para consumo tem tido melhora bastante sensível. É natural que o segmento de bens duráveis continue em recuperação", diz. Dado da Serasa Experian divulgado ontem mostrou que a demanda do consumidor por financiamentos cresceu 16,5% no primeiro bimestre deste ano sobre o mesmo período do ano passado, acompanhando a queda dos juros. O aumento ocorreu em todas as faixas de renda.

Fora do mercado de consumo das famílias, segmentos relacionados a bens intermediários e de capital devem ir bem. "Devemos ter uma recuperação robusta em bens de capital, porque a base de comparação é muito baixa, depois de queda de 30% nos investimentos durante a recessão. Há um bom potencial para e devolver parte dessa queda", afirma Mereb.

No segmento de máquinas e equipamentos, o indicador de confiança superou 100 já em janeiro (102,1 pontos), contra 95,4 em dezembro, e ampliou a alta em fevereiro, para 103,7 pontos. As expectativas cresceram de 103,8 para 106,9 pontos no período.

Mereb destaca a produção de bens intermediários, que são os insumos usados pelo setor e representam 60% da indústria. "Esse é o coração da indústria e deve continuar o processo de retomada iniciado já em 2017, dando uma contribuição importante e mais homogênea ao setor neste ano", diz.

## CRÉDITO A PESSOA JURÍDICA VOLTA A CRESCER COM CAPTAÇÕES, DIZ BC

*Fonte: Valor Econômico.* O crédito a pessoas jurídicas voltou a subir em 2017, depois de dois anos de queda, segundo dados compilados pelo Banco Central que somam empréstimos bancários e captações feitas por empresas no mercado de capital. Por esse critério, as concessões de financiamentos às empresas chegaram a R\$ 1,229 trilhão no ano passado, alta de 10,4% em relação ao volume de R\$ 1,113 trilhão do ano anterior.

Para o BC, num contexto de queda na taxa básica de juros e de mudanças nas regras do crédito direcionado, será importante examinar a evolução tanto do crédito bancário quanto do mercado de capitais para ter leitura mais abrangente das condições de financiamento às empresas.

Em 2017, o estoque das operações de crédito a pessoas jurídicas apresentou uma contração de 7%, fechando em R\$ 1,441 trilhão. Esse dado sinaliza que, no ano passado, teve continuidade o processo de desalavancagem entre as pessoas jurídicas, ou seja, de redução dos níveis de endividamento pelas empresas.

Entretanto, pela métrica proposta agora pelo Banco Central, há indícios de que esse ciclo de desalavancagem das empresas pode ter entrado na sua fase final, embora não seja possível chegar a uma conclusão sobre quando ele poderá de fato terminar.

As concessões de crédito a pessoas jurídicas tiveram um aumento de 2,2% em 2017, para R\$ 957 bilhões, num critério que exclui linhas de crédito rotativo, como cartões de crédito e cheque especial. As captações no mercados de capitais doméstico e internacional, por sua vez, cresceram 54%, para R\$ 272 bilhões. Desse total, R\$ 80 bilhões foram captados no exterior e R\$ 192 bilhões no mercado local, incluindo debêntures, notas promissórias, ações e outros instrumentos.

Como nessa metodologia são incluídas apenas as concessões de crédito e as captações no mercado, não é possível afirmar com certeza que o processo de desalavancagem das empresas terminou. O adequado seria observar o estoque das operações, uma medida mais próxima das dívidas que as empresas carregam no balanço. De qualquer forma, o crescimento das concessões e captações é uma mudança de sinal relevante no processo de desalavancagem das empresas.

Mesmo com a reação no ano passado, o volume de concessões de crédito a empresas e captações é inferior ao observado entre 2012 e 2015. O pico foi em 2014, com R\$ 1,465 trilhão, em valores nominais. A soma das captações nos mercados doméstico e internacional, porém, supera os volumes observados nos cinco anos anteriores.

Nos últimos dias, banqueiros de algumas das mais importantes instituições financeiras do país afirmaram que as empresas estão substituindo financiamentos por meio do crédito bancário por fontes nos mercados de capitais.

O Banco Central apresentou dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) que mostram que 33% dos recursos captados por meio de debêntures em 2017 foram utilizados para o refinanciamento de dívidas. O percentual é igual ao do ano anterior, mas abaixo da média observada de 2011 a 2015, de 38%.

Ao apresentar os dados, há alguns dias, o diretor de política econômica da autoridade monetária, Carlos Viana de Carvalho, destacou que o exame consolidado do crédito bancário e do mercado de capitais mostra um quadro "menos fraco" para o financiamento das empresas. "Se a economia convergir de forma sustentada para juros mais baixos - algo que vamos ver se ocorre ao longo do tempo -, deveremos ver o mercado de capitais assumindo um papel mais importante no financiamento de empresas", disse.

## **ILAN: REDUÇÃO DO JURO AO CONSUMIDOR NÃO É IMEDIATA À QUEDA DA SELIC**

*Fonte: Valor Econômico.* O presidente do Banco Central (BC), Ilan Goldfajn, explicou que a redução dos juros ao consumidor não acontece de forma imediata após as reduções da Selic, pois é um processo que leva diversas variáveis em consideração. "Tem incertezas que

dificultam essa passagem”, disse em entrevista ao canal “MyNews” do “YouTube”, gravada em 2 de março.

Questionado sobre os spreads bancários, Ilan disse que “estamos no caminho certo” e que essa redução não se faz de forma voluntariosa, “na marra”, mas sim atacando o assunto com as “medidas certas”, como redução do compulsório, custo regulatório e insistência na concorrência.

Segundo o presidente, o BC já está trabalhando na redução das alíquotas do depósitos compulsórios “e vai ter um esforço maior” nesse sentido. “Mas não vamos fazer isso de forma afoita. É um processo que já começou”, disse, lembrando que o BC cortou alíquotas ao longo de 2017.

O presidente também incentivou os espectadores a barganhar entre os bancos, como uma forma de reduzir taxas e tarifas, e ainda pediu para que as pessoas pechinchem nas suas compras no varejo. Ilan lembrou que há uma lei que permite a diferenciação de preço por meio de pagamento.

Questionado sobre o papel das cooperativas, o presidente disse que as instituições menores e mais simples geram uma “concorrência saudável”.

## INVESTIMENTO RESPONSÁVEL E TRABALHO

*Fonte: Por Marcos César Amador Alves para Valor Econômico.* Investimento responsável corresponde a um autêntico movimento de mudança que tem avançado em todo o mundo, pelo qual capitais, recursos ou riquezas são aplicados em empresas, negócios e fundos de ativos com a intenção de gerar resultados positivos para o desenvolvimento integral da sociedade, proporcionando um efetivo retorno financeiro sustentável que transcende o lucro isoladamente considerado.

Trata-se de uma nova visão para a abordagem de investimentos que verdadeiramente incorpora fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) em decisões financeiras, capaz de reduzir riscos e de gerar retornos, promovendo valores sustentáveis.

Assim, as decisões de investimento passam a conciliar objetivos de retorno financeiro com agendas de desenvolvimento sustentável aferidas por indicadores concretamente mensuráveis, relacionados aos primados da justiça social, do equilíbrio ambiental e da governança transparente e democrática no âmbito das corporações e fundos de ativos, que consideram as diferentes partes impactadas por suas atividades e os diversificados interesses abrangidos.

No referenciado contexto, a fundamental importância das relações trabalhistas assume especial relevo. O reconhecimento do trabalho como valor estruturante essencial da ordem



social e econômica enseja a legitimação da afirmação dos padrões internacionais de proteção ao trabalhador, cuja realização deve ser exigida enquanto pressuposto primeiro para a configuração do investimento verdadeiramente responsável.

O trabalho manifesta-se internacionalmente como o fator central de desenvolvimento e progresso da sociedade, representando, nesse sentido, elemento determinante da evolução social. Trata-se, sem dúvida, do principal instrumento para a superação da pobreza e da desigualdade. A valorização do trabalho exsurge, assim, enquanto imposição ética e como justificativa para a proteção humanista ao trabalhador.

O investimento socialmente responsável que valoriza e materializa a proteção da dignidade do trabalhador pode influenciar, decisivamente, as atividades econômicas, promovendo a justiça social nas relações de trabalho que encerram ao exigir, com ênfase, a formatação de padrões de emprego e ocupação laboral que respeitem os direitos humanos no trabalho. Nesse contexto, a realização dos padrões internacionais de proteção ao trabalhador é condição mandatória para a consolidação do modelo real de desenvolvimento sustentável.

As decisões de investimento, nesse sentido, devem explicitar o vínculo éticojurídico estabelecido com os trabalhadores envolvidos, destinado a assegurar a realização dos direitos fundamentais no trabalho como condição primeira das atividades que desempenham ou impactam, assumindo, como preocupação central, a afirmação dos preceitos da relação de trabalho responsável.

Os investimentos responsáveis e os negócios de impacto devem promover e proteger - permanentemente - o trabalho produtivo e apropriadamente remunerado, executado em condições de liberdade, equidade e segurança, sem discriminação e apto a assegurar uma vida digna aos indivíduos que dele dependam.

O desafio de estabelecer um autêntico e verdadeiro ecossistema de investimento de impacto suscita, pois, a proscrição de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a eliminação do trabalho infantil, a plena efetivação da liberdade de associação e de organização sindical, o reconhecimento do direito de negociação coletiva, a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, a equidade, a geração de oportunidades de trabalho emprego e renda, o diálogo social, a proteção social dos trabalhadores, assim como a afirmação do trabalho seguro e saudável.

Não é aceitável que as atividades empresariais ou financeiras sejam exercidas distanciadas dos valores éticos essenciais à humanidade. Assim, mostra-se eticamente condenável a destinação de recursos e investimentos que subsidiem a ocorrência prática de condições injustas de trabalho. É imprescindível, em referido sentido, materializar a reprovação ética ao uso de recursos e investimentos que financiem violações dos direitos fundamentais no trabalho.

O novo paradigma do capitalismo consciente exige o efetivo protagonismo social das empresas, a produzir necessário e decisivo impacto positivo, notadamente no que diz respeito

ao desenvolvimento das relações trabalhistas. Não se afigura viável persistir com um modelo de crescimento econômico que enseje tamanhas desigualdades sociais, negando direitos fundamentais à maioria. Imensos desafios se colocam para o inadiável desenvolvimento social, sem o qual o conceito de sustentabilidade deixa de expressar qualquer sentido. Se o mundo não se tornar mais justo, mais equitativo, certamente a sociedade não resistirá.

Não é aceitável que as atividades empresariais ou financeiras sejam exercidas distanciadas dos valores éticos essenciais à humanidade.

## CREDITAMENTO DE ICMS SOBRE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* A Comissão Jurídica realizou no final da tarde desta quinta-feira (15), a reunião mensal de março, com a participação de 55 representantes das empresas associadas. Dando sequência aos encontros anteriores, o evento teve como objetivo atualizar os temas pertinentes ao comitê, esclarecer dúvidas, promover a troca de informações e de experiências entre os participantes.

Nesta edição, os palestrantes foram Thiago del Bel, advogado do Grupo de Planejamento Tributário e Controvérsias Fiscais de Trench, Rossi e Watanabe Advogados; Armando Bellini Scarpelli, advogado de Mattos Filho (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados); Thiago Tavares Campaner, gerente-sênior de Tributos Indiretos e Aduaneiros de KPMG; e Leonardo Augusto Bellorio Battilana, associado-sênior de Pinheiro Neto Advogados. Os temas abordados foram, respectivamente, “Métodos brasileiros de preços de transferência e impactos do CbCR e BEPS para multinacionais japonesas no Brasil”; “Creditamento de ICMS sobre produtos intermediários”; “Programa de Estímulo à Conformidade Tributária”; e “Averbação pré-executória. Regulamentação pela PGFN”.

Os trabalhos da mesa foram coordenados pelos vice-presidentes da Comissão Luiz Fujio Sato, gerente-administrativo e financeiro da Marubeni Brasil e Fábio Ota, sócio de Global Tax Compliance (Conformidade Fiscal Global) de EY.

## SIMPLES DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE NÃO OBRIGA SUA OBSERVÂNCIA PELO FISCO

*Fonte: Tribunal Regional Federal – TRF1.* A 8ª Turma do TRF 1ª Região restabeleceu a empresa Peninsular Comercial de Bebidas Ltda. como polo passivo da execução fiscal. A empresa havia sido excluída da lide com inclusão de outra pessoa jurídica tida como sucessora empresarial, ao argumento de que no caso, segundo cláusulas constantes do contrato de cessão de direitos, a empresa executada se obrigaria a ceder o direito de comercialização de produtos da marca

Brahma à Empresa Regional de Bebidas Ltda., bem como veículos, máquinas e materiais de venda e divulgação relacionadas ao ramo.

Na apelação apresentada ao TRF1, a Fazenda Pública (União) sustenta que a decisão de retirar a empresa em questão do polo passivo da execução fiscal “estaria em desacordo com dispositivos legais e a jurisprudência aplicável à espécie”. O argumento foi aceito pelo relator, desembargador federal Marcos Augusto de Sousa.

Na decisão, o magistrado esclareceu que a petição inicial da execução fiscal foi protocolizada em 27/06/2002, tendo sido comprovada a morte de um dos representantes legais da executada e instituidor do espólio, após o que não há prova inequívoca do normal funcionamento da principal devedora, Peninsular Comercial de Bebidas Ltda., circunstância que motivou o pedido de redirecionamento contra o referido espólio.

Ocorre que, nos autos, a União, ora recorrente, conseguiu comprovar a existência de acordo não quitado para pagamento parcelado da dívida, em 80 parcelas mensais e consecutivas, firmado em dezembro de 1993, vigente até de 2000. “Do conjunto probatório, não se extraem elementos capazes de afastar a responsabilidade da principal devedora e, conseqüentemente, do espólio do sócio falecido, notadamente porque simples disposições contratuais, sem registro na Junta Comercial da sede das sociedades contratantes, não obriga a sua observância por parte da Fazenda Pública”, esclareceu o relator.

“Demais disso, a cessão de direitos efetuada pela Peninsular Comercial de Bebidas Ltda. não a eximiu da responsabilidade por débitos não adimplidos junto ao Fisco, como entendeu, equivocadamente, o Juízo de origem”, finalizou o magistrado. A decisão foi unânime.

Processo nº: 0043120-16.2009.4.01.0000/BA

Data da decisão: 30/10/2017

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhaudidores.com.br>.